



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ATO GP nº 27/2015

Define a estrutura e atribuições da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato GP Nº 22/2015, que define a estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em especial o disposto no art. 3º, alínea "d";

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades e a estrutura das unidades organizacionais existentes para que seu funcionamento se coadune com as demandas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações, diretamente subordinada à Diretoria Geral da Administração, com competência para coordenar, orientar e dirigir as atividades concernentes às compras e licitações, e à celebração de contratos administrativos, no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. A estrutura da Secretaria instituída no *caput* será composta por:

- I. Coordenadoria de Compras e Licitações;
- II. Coordenadoria de Contratos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Art. 2º. A Coordenadoria de Compras e Licitações, com competência para coordenar as atividades da área e orientar as unidades demandantes na elaboração dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência, em conformidade com as disposições do Manual de Compras e Licitações do Tribunal e com a legislação vigente, será composta pela seguinte estrutura:

- I. Seção de Compras;
- II. Seção de Licitações.

§. 1º. Compete à Seção de Compras preparar e executar as atividades pertinentes aos procedimentos de aquisições de bens e contratações para a execução de obras e prestação de serviços nos casos em que a licitação é dispensável ou inexigível e que não seja necessário o termo de contrato.

§ 2º. Compete à Seção de Licitações preparar e executar as atividades pertinentes aos procedimentos licitatórios destinados às aquisições e vendas de bens, e contratações para a execução de obras e prestação de serviços, que deverão ser processados conforme a modalidade de licitação definida na legislação vigente e conduzidos mediante a atuação de pregoeiros, leiloeiros ou comissão de licitação designada pela administração, bem como gerenciar as Atas de Registro de Preços.

Art. 3º. A Coordenadoria de Contratos, à qual compete organizar as atividades da área e orientar os gestores de contratos, em conformidade com as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Tribunal e com a legislação vigente, será composta pela seguinte estrutura:

- I. Seção de Contratos;
- II. Seção de Apoio à Gestão de Contratos;
- III. Seção de Controle Administrativo de Terceirização Residente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

§ 1º. Compete à Seção de Contratos preparar, processar e gerenciar os instrumentos contratuais firmados pelo Tribunal.

§ 2º. Compete à Seção de Apoio à Gestão de Contratos orientar os gestores e fiscais no acompanhamento dos contratos quanto aos seus aspectos administrativos, visando à persecução integral do seu objeto, apoiando-os nos procedimentos necessários ao deslinde das ocorrências contratuais.

§ 3º. Compete à Seção de Controle Administrativo de Terceirização Residente atuar como Fiscal Administrativo no âmbito dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, exercendo o acompanhamento e a fiscalização do contrato nos aspectos referentes aos documentos exigidos durante sua execução para a comprovação do adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sociais, ambientais e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente e com as disposições da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça ou outra que venha substituí-la.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o inciso I, do art. 1º e o art. 1º-A, ambos do Ato GP nº 07/2012.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2015.

SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD
Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRT 2ª REGIÃO
EM 21 / 10 / 2015